



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



Lei nº 101/00

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jatobá – Pernambuco faço saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco.

Art. 3º - O subsídio de cada Vereador fica fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e do Vereador Presidente em R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 1º - O valor do subsídio mensal será dividido por tantas quantas reuniões ordinárias da Câmara, forem realizadas no mês e será pago a cada Vereador em razão de seu comparecimento, tomando parte nas votações;

§ 2º - Não será prejudicado o pagamento em virtude de falta de matéria a ser votada, a não realização da reunião por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença-gestante e o não comparecimento em razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou do Município, por designação do Chefe do Poder Executivo e ainda o exercício do cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo subsídio de Vereador.

Art. 4º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos artigos anteriores, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, da concedida aos servidores públicos do Município de Jatobá - PE.



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 5º - Os valores atribuídos aos subsídios fixados nesta Lei deverão obedecer os limites estabelecidos no art. 29, inciso VII, e art. 37, inciso XI e XII da Constituição Federal.

Art. 6º - Na sessão legislativa extraordinária, convocada pelo Prefeito, estando a Câmara em recesso, somente será deliberada matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no art. 43. da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2000.


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Climério Tadeu Araújo de Lima
Chefe de Gabinete